

PSIQUIATRIA: ABORDAGEM MÉDICA-PSICOLÓGICA E JURÍDICO-PENAL

Thaís Bertolim Alves Anna Carolina Lopes da Silva

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar o perfil psiquiátrico e psicológico dos psicopatas em geral, especificamente dos seriais killers. Buscar entender as sanções penais para com esses indivíduos, bem como as maneiras de ressocialização e a importância no âmbito jurídico.

Palavras-chave: Psiquiatria forense. Direito Penal. Sanções. Imputáveis. Semi-imputáveis.

1 INTRODUÇÃO

Buscando aprimorar e expandir o conhecimento do tema, é que se elabora o presente artigo. São citados diversos posicionamentos dos profissionais da área médica, bem como, a visão jurídica. Sem deixar de lado, a função social a que se destina a pesquisa realizada.

Busca-se também um melhor estudo das mentes desses indivíduos, para melhor entender e compreender suas sanções penais.

O enfoque será pautado nas diferenciações de suas condutas, ou melhor, se são praticadas por mero prazer pessoal ou por conta de algum distúrbio mental.

A ressocialização também será pertinente no estudo abordado, bem como, as características e o perfil do Serial Killer como age depois de "curados", se a "cura" é possível e quais as opiniões dos doutrinadores sobre esse assunto.

2 A PSIQUIATRIA FORENSE NO DIREITO PENAL

A psiquiatria forense é psiquiatria com resultados na lei penal. Em suma, a psiquiatria tem a finalidade de recolher dados médicos sobre o autor do delito, ou seja, é através dela que se entende a mente criminosa durante a prática da infração penal. Ela informa sobre a insanidade do agente, o



psiquiatra estuda sua mente e através dos resultados procura descobrir qual a intenção do agente criminoso, qual o seu objetivo.

Além disso, a psiquiatria forense tem papel importante nas medidas de segurança, pois é com os exames por ela feitos que se analise o grau de insanidade mental do indivíduo. Ela ajuda a descobrir se a psicopatia é uma doença, ou se somente naquele momento o agente obteve um distúrbio mental.

Quando se possui dúvida sobre a insanidade mental do agente, o juiz solicita um exame para verificar qual a sanção a ser adotada.

A psiquiatria forense estuda também a personalidade do indivíduo, o que o levou a praticar determinado crime, qual seu grau de delinquência, e tudo isso interfere na quantidade da pena a ser aplicada pelo juiz, ou qual a medida de segurança que deverá ser adotada.

Nesse sentido, temos incluso no Código de Processo Penal Brasileiro, o dispositivo em que se refere a mentalidade do indivíduo infrator, conforme vejamos abaixo:

"Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal. § 1º O exame poderá ser ordenado ainda na fase do inquérito, mediante representação da autoridade policial ao juiz competente. § "2º O juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento".

2.1 SEMI-IMPUTÁVEIS E INIMPUTÁVEIS

A responsabilidade penal é o dever jurídico de responder pelos atos ilícitos de um indivíduo. Essa responsabilidade pode ser total, parcial ou nula. Entretanto, quando nula, deve ser devidamente atestada por laudo médico.

A responsabilidade total recai sobre os indivíduos que são chamados de imputáveis, que são aqueles que sabiam o que estavam fazendo, tinham discernimento do seu ato e mesmo assim quis fazer sabendo de todas as consequências.

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 26 dispõe sobre os inimputáveis:



"Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento."

A responsabilidade parcial recai sobre aqueles indivíduos classificados como semi-imputáveis, que à época do delito era parcialmente capaz. São aqueles que não têm total discernimento sobre seus atos, é a diminuição da capacidade de entendimento, tornando-se uma causa de diminuição de pena que será analisada por um perito, para averiguar o grau de imputabilidade, se a pessoa nasceu assim ou se só no momento do crime se encontrava nesse estado. Tudo isso implicará na quantidade da pena estabelecida pelo juiz.

E a responsabilidade nula que recai sobre os inimputáveis que são aqueles que são incapazes de compreender a gravidade do fato que cometeu, possuem desenvolvimento mental incompleto ou retardado. São totalmente incapazes.

O parágrafo único do artigo 26, do dispositivo legal acima mencionado trata sobre o assunto:

"Art. 26, parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento."

2.2 EMOÇÃO E PAIXÃO

Se o agente praticou o crime mediante emoção e paixão, de acordo com o artigo 28, inciso I do Código Penal, não está isento da responsabilidade penal, a não ser que tenha cometido o crime sob o domínio de violenta emoção, e injusta provocação da vítima, nesse caso o juiz pode diminuir a pena.

Só haverá exclusão da responsabilidade penal o individuo que, praticou o crime mediante violenta emoção e paixão, e para isso é necessário que essa violenta emoção tenha certas características.

De acordo com a psicopatologia, que é a área da ciência médica que estuda a efetividade, esta é uma das características que é o estado de ânimo



do indivíduo, a efetividade está relacionada com a sensibilidade, ela atua na consciência que é o querer e o fazer.

A consciência é outra característica para avaliar essa violenta emoção que exclui a responsabilidade penal. Ela é responsável pela análise do indivíduo sobre seus atos, se ele sentiu culpa, arrependimento ou prazer. Pois, é na consciência que estão os fatos e nossas condutas, sejam elas positivas ou negativas. Nela está a integração de todas as funções psíquicas.

Durante a violenta emoção não está presente o discernimento da atitude do indivíduo, ele não compreende a gravidade de seu ato, não tem consciência da circunstância.

Para a violenta emoção, esta tem que estar atrelada com a falta de racionalidade diante o crime.

A psiquiatria forense vai analisar o grau dessa violenta emoção, se o indivíduo tinha ou não alguma noção de seu ato, se a sua consciência foi realmente afetada. A lei exige que o indivíduo esteja completamente perturbado, e que a violenta emoção tenha realmente dominado sua capacidade de decisão, não basta ser apenas um estado de nervosismo, para a lei é preciso mais para sua caracterização, é preciso que o indivíduo não soubesse que seu ato seria punido, e que seria contra valores morais.

Portanto, para a violenta emoção ser caracterizada, é preciso que venha junto com um fato anormal, com um transtorno de personalidade, uma psicopatia, algo incomum.

3- DA SANÇÃO PENAL

Esses indivíduos recebem tratamento diferenciado dos demais de acordo com seu grau de insanidade. Após ser feito o exame de estado mental, quanto maior sua insanidade mais próximo de ser inimputável e quanto menor for mais próximo de ser imputável.

O artigo 96 do Código Penal traz as hipóteses de sanções para esses indivíduos, que são as medidas de segurança:

"Art. 96. As medidas de segurança são:

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;



II - sujeição a tratamento ambulatorial.
 Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta."

É relevante estabelecer para aplicação da sanção penal a capacidade de discernimento do sujeito na pratica delituosa, se presentes ou não causas de diminuição de pena. No Código Penal Brasileiro é previsto três tipos de sujeitos.

Primeiramente no tocante aos imputáveis, podemos esclarecer que são indivíduos que podem ser responsabilizados pelos seus atos, não sofrem com qualquer distúrbio mental, compreendendo de maneira inteiramente racional a ilicitude do fato. Já os semi-imputáveis, são aqueles indivíduos que no momento do crime estava perturbado, obscurecendo suas razões e sentidos.

Por fim, a classificação dos inimputáveis, são aqueles que a sanção penal não é a pena privativa de liberdade e sim, a medida de segurança, tendo em vista que são portadores de enfermidade mental, incapaz de distinguir o certo do errado, ou melhor, o lícito do ilícito.

O juiz submeterá a vários exames clínicos, realizados por psiquiatras, se houve um resultado efetivo no tocante a cessação de periculosidade do agente, para sim retornar ao convívio social.

4- O PERFIL PSICOLÓGICO DOS PSICOPATAS

McCord e McCord apud Maranhão (1995, p.85):

"O psicopata é antissocial. Sua conduta frequentemente o leva a conflitos com a sociedade. Ele é impelido por impulsos primitivos e por ardentes desejos de excitação. Na sua busca autocentrada de prazeres, ignora as restrições de sua cultura. O psicopata é altamente impulsivo. É um homem para quem o momento que passa é um segmento de tempo separado dos demais. Suas ações não são planejadas e ele é guiado pelos seus impulsos. O psicopata é agressivo. Ele aprendeu poucos meios socializados de lutar contra frustações. Tem pequeno ou nenhum sentimento de culpa. Pode cometer os mais apavorantes atos e ainda rememora-los sem qualquer remorso. Tem uma capacidade pervertida para o amor. Suas relações emocionais, quando existem, são estéreis, passageiras e intentam apenas satisfazer seus próprios desejos. Estes dois últimos traços: ausência de amor e de sentimento de culpa marcam visivelmente o psicopata, como diferente dos demais homens."



Os psicopatas têm características como a violência, agressividade, insensibilidade, entre outras. Apesar da dificuldade de tratamento, é possível como, por exemplo, terapias, tratamento com medicamentos que podem ajudar a mudar esse quadro.

A maioria desses psicopatas são inteligentes, possuem desvio de personalidade, são infiéis, não sentem culpa dos crimes cometidos, sentem prazer em cometê-los, fingem que amam, induzem a vítima facilmente, as tratam como coisas, seduzindo-as para depois rejeitá-las.

Esses psicopatas usam a mentira frequentemente como um hábito normal. Usam suas fantasias no mundo real, possuem facilidade de inversão dos fatos para seus crimes não serem descobertos. Alguns conseguem ter uma vida normal sendo imperceptível seu caráter psicopata.

Essas características, apesar de em alguns indivíduos ser difícil de perceber, em outros elas já aparecem desde crianças. Como por exemplo crianças que possuem insensibilidade moral, ausência de sentimentos, são egoístas. Essas características podem ser grandes indícios de um psicopata.

5- DO DESENVOLVIMENTO DA PSICOPATIA

Em determinados casos a psicopatia não possui um motivo, alguns já nascem com esse grau de insanidade maior, porém, na maioria deles esse quadro se desenvolve a partir de um fato de sua vida, algo que o deixou traumatizado, o que desenvolve o sentimento de raiva, ódio, tornando-as pessoas egoístas, rancorosas e vingativas a procura de aliviarem sua raiva. A maioria deles já sofreu algum tipo de abuso quando criança.

É na infância que a criança começa a apresentar atitudes diferentes com outras pessoas, como agressividade, não gostam de se socializar. Outra característica marcante é maltratarem os animais, pois desde pequenos já são frios e amorosos.

Mesmo que isso aconteça devido sua genética, a família pode ajudar a mudar esse quadro, além de procurarem desde cedo terapias, ajuda médica como psiquiatras, psicólogos. O carinho e a afetividade é muito importante,



pois a revolta e o ódio também são algumas das características que esses indivíduos apresentam desde a infância.

Segundo Casoy (2002.p. 24):

"Podemos dividir os abusos sexuais infantis em três categorias: crianças que foram espancadas que sofreram ferimentos principalmente na área genital, crianças que tiveram contato genital não apropriado com adultos ou sofreram tentativa de intercurso sexual e crianças que tiveram contato com a sexualidade adulta, possivelmente via pornografia. Em 75% dos casos conhecidos de abuso sexual, a criança conhecia seu abusador, em 20% o abusador é o pai natural, em 12% ele é o padrasto e em apenas 2% dos casos a abusadora é a mãe".

É na infância que se determina a relação das crianças quando adultos. A família é a base principal, sua falta é um dos grandes motivos para a psicopatia.

A preocupação não deve ser apenas com o desenvolvimento físico, mas também com o desenvolvimento mental, é quando criança que ela vai aprender o que é certo ou errado, a ter empatia, autoestima, e aprender a se socializar com os demais, isso é decisivo para seu caráter.

As atitudes dos pais com seus filhos são fatores determinantes para a criação de seu caráter, uma mistura de falta de cuidados e afetos demais pode desencadear esse quadro psicopático.

Existem duas fases na vida da criança que mostram esses traços de psicopatias: a primeira fase: de 2 a 4 anos, são egocêntricos. Bem com, a segunda fase, a qual ocorre na adolescência, confusão de identidade.

Nessa fase, possuem características como a busca de si mesmo e da identidade, tendência grupal, necessidade de intelectualizar e fantasiar, crises religiosas, evolução sexual. Em alguns deles, são características normais de uma fase normal, mas, para outros essas características não passam, são inflexíveis, rígidas, presentes em toda a vida.

O tratamento do transtorno é difícil, pois estão ligados a formação de caráter, mas isso não quer dizer que seja impossível.



6- OS DIFERENTES TIPOS DE PSCIOPATAS

Os psicopatas podem ser bem humorados, alegres, sendo que mudam rapidamente para nervosos, demonstrando ódio, violência e raiva. Esses são denominados hipertímicos.

É fato que os depressivos são mau humorados, tristes. Os explosivos se irritam facilmente, são impulsivos, e na maioria das vezes descontam sua raiva nas pessoas mais próximas. Os amorais são insensíveis, violentos desde crianças, não sentem culpa, nem compaixão, praticam diversos crimes como homicídio, roubo, estelionato. Psicopatas carentes de afeto são aqueles mentirosos, metidos, querem ser o que não são. Psicopatas malévolos são paranoicos, desconfiados, frios, vingativos, rancorosos. São os mais perigosos e desumanos.

Os psicopatas dissimulados aparentemente são amigáveis, confiáveis, amorosos, porém, não são nada disso, sendo manipuladores, vingativos, ressentidos. Os psicopatas ambiciosos querem sempre mais, sempre acham que não têm o suficiente, não aceitam que outros tenham mais que ele, nunca se sentem completamente realizados descontando sua ambição em seus delitos.

7- PSICOPATAS E SERIAL KILLER

Não é uma regra que serial killer precisam necessariamente ser psicopata, mas são muitos que possuem um grau de psicopatia, porém são poucos os psicopatas que são serial killer.

A diferença entre psicopatas e seriais killers é mínima, pois os dois possuem as mesmas características, contudo, os serial killers cometem seus crimes por series, dando um intervalo de tempo de cada um, suas vitimas possuem todas basicamente as mesmas características, seus crimes são todos parecidos, matam sem dó, sem peso na consciência, as vezes fingem que se arrependeram para enganarem e manipularem as pessoas ao seu redor.

A grande maioria dos psicopatas é do gênero masculino, abrangendo a fase da adolescência perdurante a fase adulta, sendo de rara verificação na velhice. Os relatos das pesquisas realizadas sobre o motivo da



pratica delituosa está conexa com abusos sofridos na infância, sendo minoria os crimes caucasianos. O tema é complexo, tendo em vista sua capacidade de dissimulação, frieza, dificultando cada vez mais os estudos a respeito.

Nota-se que mulheres tendem a ser altamente violentos como os homens, como por exemplo, citamos Heloísa Borba Gonçalves, conhecida popularmente como viúva negra.

7.1 – ASSASSINAS MULHERES

Por muito tempo acreditou-se que elas não existiam, mas com o passar do tempo foi-se as descobrindo. Elas são 11% dos casos, o primeiro assassinato que foi descoberto foi por Locusta, a envenenadora da Roma Antiga.

Existem as assassinas seriais mulheres que matam usando da sua função médica, há as conhecidas como viúvas negras que matam seu marido, amante, família, elas não são tão violentas como os homens.

O método utilizado por essas assassinas é na maioria das vezes o envenenamento, e são mais cuidadosas que os assassinos homens.

As mulheres psicopatas são controladoras, gostam de demonstrar poder sobre as pessoas, e são mais vaidosas. Assim como os homens possuem uma facilidade de mentir e ser dissimuladas.

É na adolescência que aparecem as primeiras características dessas mulheres, a maioria começa a abusar do álcool e de drogas, além da instabilidade emocional, porém, não podemos generalizar, pois, essas características são apenas alguns indícios, isso não quer dizer que todas as mulheres que apresentam comportamento como os descritos , são necessariamente psicopatas ou assassinas. Assim como os homens psicopatas, essas mulheres são frias e calculistas, vingativas, sedutoras e podem apresentar um comportamento sexual perverso.

É mais difícil descobrir seus crimes, porque são muito mais discretas, e menos impulsivas do que os homens, por isso são de uma porcentagem muito menor do que os homens.



8- RESSOCIALIZAÇÃO

Na maioria das vezes quando um serial killer é pego, eles alegam algum tipo de doença mental, como esquizofrenia, para se livrarem da responsabilidade penal. Acontece que nem todos apresentam doenças mentais, o que deve ser analisado rigorosamente, pois, muitos deles têm sim consciência de suas ações, e sabem que serão punidos, tanto que fazem tudo discretamente para não serem descobertos e também por gostarem de desafiarem a sociedade.

Por serem extremamente calculistas e inteligentes, torna-se mais difícil de serem pegos.

A ressocialização é tema bastante questionado por serem poucas as possibilidades de cura nesses indivíduos, principalmente naqueles que começam a praticar crimes e depois param então muitos acreditam que se parou é porque deixou de praticar, acontece que nada impede de praticar novamente.

Segundo Freeman: "muitos pesquisadores concordam que não há uma maneira de "curar" um serial killer. Alguns seriais killers que passaram um tempo em instituições psiquiátricas depois de cometer os crimes ou receberam tratamento psiquiátrico foram considerados "curados" e foram libertos. Mas mataram de novo".

Portanto, é muito difícil a recuperação desses indivíduos, pois, como já dito anteriormente são frios, insensíveis, não têm remorso, não sentem culpa, e veem as pessoas como um objeto onde vão desconta suas raiva.

10 CONCLUSÃO

Após a abordagem aqui apresentada, conclui-se que a psiquiatria forense exerce função importantíssima na busca pela responsabilização do infrator. Além disso, tem papel importante na ressocialização desses indivíduos.



Conclui-se também que existem controvérsias sobre a possibilidade de cura e se seus crimes são cometidos com consciência do ilícito penal ou se realmente não têm discernimento da gravidade de suas condutas.

REFERÊNCIAS

Jonas Martins Olímpio, **Serial Killers: Doentes Mentais ou Assassinos Covardes?** Disponível em:

http://polemicasecuriosidades.blogspot.com.br/2010/09/serial-killers-doentes-mentais-ou.html

Leonar B. Medeiros, Direito Penal: considerações sintéticas sobre os dispositivos do Código Penal Brasileiro. Disponível em > http://penalemresumo.blogspot.com.br/2010/06/art.html

Fernanda Costa. **Adolescência e Psicopatia: DESENVOLVIMENTO**. Disponível em > https://prezi.com/l2obopvwgvkf/adolescencia-e-psicopatia-desenvolvimento/

GOMES Hélio. Livro de Medicina Legal, FREITAS Bastos Editora

Mariana Reina, A Figura do Psicopata no Direito Penal Brasileiro.

Disponível em > http://marianareina.jusbrasil.com.br/artigos/151864143/a-figura-do-psicopata-no-direito-penal-brasileiro

Hilda C. P. Morana , Michael H. Stone, Helias Abdalla Filho, Revista Brasileira de Psiquiatria , Transtorno de Personalidade , psicopatia e serial killers

Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-444620060006000058script=sci_arttext

VELLASQUES, Camila Tersariol. **O perfil criminal dos serial killers**. Presidente Prudente, 2008. Monografia (Graduação)- Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo"

LAGISCK, Lorena. O Perfil Psicopático e a Sanção Penal Devida aos Assassinos em Série.

Presidente Prudente, 2013. Monografia (Graduação)- Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo"

CASOY, Ilana. **Serial Killer: louco ou cruel**?. ed. São Paulo: Madras,2002. MARANHÃO, Odon Ramos, **Psicologia do Crime**, 2, ed. Modif. São Paulo: Malheiros, 1995.

FREEMAN, Shanna. **Como funcionam os serial Killers**. Disponível em http://pessoas.hsw.uol.com.br/serial-killer.htm acesso em 28 de Abril de 2015